



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 041/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Altera o artigo 2º. da Lei nº. 089/13 de 20 de novembro de 2013, que autoriza alienação de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º O artigo 2º. da Lei nº. 089/13 de 20 de novembro de 2013, que autoriza alienação de imóveis e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Nos termos do disposto na citada Lei nº 8.666/93, o valor da alienação de cada parcela será fixado; previamente, em LAUDO elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada nos termos do Decreto nº. 398/13, de 02 de fevereiro de 2013, por metro quadrado, sendo que poderá ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais.

§ 1º O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

§ 2º Sendo a alienação feita na modalidade prestações, o contrato respectivo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 13 de agosto de 2014.

JESULINDO GOMES DE CASTRO

Presidente da Câmara

JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA

1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral